



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.076, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR
SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, professores e servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio:

Quantidade	Função	Salário	Insalubridade
01	Auxiliar de Pintor	R\$ 275,40	20%
01	Operador de Trator-Esteira	R\$ 502,00	40%

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Professores – ENSINO FUNDAMENTAL

- 1) Escola Municipal Olavo Bilac – uma vaga de vinte horas semanais;
- 2) Escola Municipal São Thomaz de Aquino – duas vagas de vinte horas semanais;
- 3) Escola Municipal Pe. Manuel da Nóbrega – uma vaga de quarenta horas semanais;
- 4) Escola Municipal Paulo Freire – três vagas de vinte horas semanais;
- 5) Escola Municipal Juraci Edler – uma vaga de vinte horas semanais;

b) Professores – PRÉ-ESCOLAR

- 1) Escola Municipal São Thomaz de Aquino – uma vaga de vinte horas semanais;
- 2) Escola Municipal Paulo Freire – uma vaga de vinte horas semanais;

c) Professores – EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 1) Escola Municipal de Educação Especial Posso Viver – uma vaga de vinte horas semanais;
- 2) Escola Municipal de Educação Especial Posso Viver – uma vaga de trinta e três horas semanais para Educadora Especial;
- 3) Escola Municipal de Educação Especial Posso Viver – uma vaga de vinte horas semanais para Pedagoga.

Art. 2º. Dos contratos:

I – os contratos autorizados no inciso I, do art. 1º desta Lei, terão vigência de seis meses, podendo ser prorrogados até 31 de dezembro de 2004; e

II – os contratos autorizados no inciso II, do art. 1º desta Lei, terão vigência do início do ano letivo até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao art. 18, da Lei Municipal nº 1.002, de 30 de julho de 2003, dois cargos em comissão com padrão CC/4:

I – um Dirigente de Equipe III, encarregado pela Equipe de Protocolo e Arquivo integrante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

da Secretaria Geral do Município; e

II – um Dirigente de Equipe III, encarregado pela Equipe de Serviços Administrativos integrante da Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do art. 18 da Lei Municipal nº 1.002/2003:

I – um cargo de Dirigente de Núcleo II; e

II – dois cargos de Dirigente de Núcleo III.

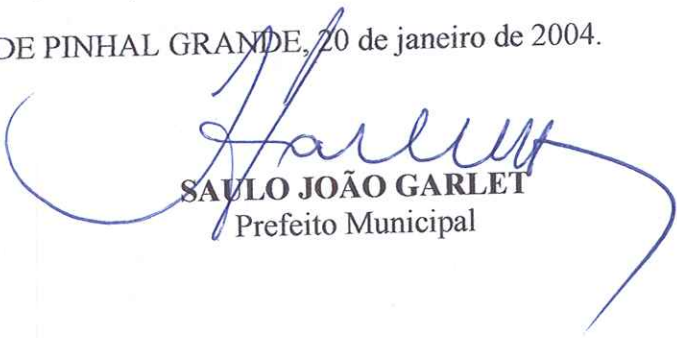
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um Agente Comunitário de Saúde para atuar na Área 01 – Perímetro Urbano/Bairro Limeira – Microárea 06.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Aplica-se, no que couber, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da Lei Municipal nº 092, de 12 de agosto de 1994 e Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 20 de janeiro de 2004.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município